



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ESPAÇO DO ARTESÃO

Preâmbulo

O Espaço do Artesão é uma iniciativa organizada pelo Município de Freixo de Espada à Cinta e tem como objetivo promover a divulgação do artesanato enquanto expressão sociocultural, permitindo a construção de um espaço de interação entre artesãos e público.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas o n.º 7 do art.º 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivo, organização e localização

- 1-O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização e de participação de artesãos no denominado Espaço do Artesão, promovido pelo Município de Freixo de Espada à Cinta.
- 2- O Espaço do Artesão tem como objetivo a promoção e a divulgação do artesanato português tradicional e/ou contemporâneo.
- 3- O Espaço do Artesão tem lugar no Posto de Turismo.
- 4- A gestão do Espaço do Artesão compete à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
- 5- Compete à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta:
 - a) Proceder à abertura e análise das candidaturas;
 - b) Propor a atribuição dos lugares no Espaço do Artesão;

- c) Convidar interessados a ocupar lugares vagos;
- d) Resolver quaisquer assuntos ou dúvidas que surjam desde o início o procedimento, que ocorre com as candidaturas até ao término do período das desmontagens;
- e) Informar sobre quaisquer outros assuntos que relacionados com o Espaço do Artesão, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou as suas Unidades Orgânicas, para apreciação.

Artigo 2º

Funcionamento

O Espaço do Artesão funcionará no edifício do Posto de Turismo, no horário a definir anualmente por meio de Edital.

CAPITULO II

CANDIDATURAS

Artigo 3º

Divulgação

1-O prazo para apresentação das candidaturas decorre no período definido anualmente por meio de Edital.

2- O Regulamento, O edital e a Ficha de Inscrição são divulgados na página de internet do Município de Freixo de Espada à Cinta, em www.cm-freixoespadaacinta.pt, podendo os mesmos ser enviados por correio aos requerentes que não dispoem daquela forma de acesso manifestem essa vontade.

Artigo 4º

Participação

A participação no Espaço do Artesão destina – se a artesãos do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 5º

Candidaturas

1-A ficha de inscrição, em modelo disponibilizado pelo Município de Freixo de Espada à Cinta deve ser corretamente preenchido acompanhado de fotografias ou cópias a cores dos trabalhos realizados.

Artigo 6º

Seleção das Candidaturas

1-Verificado o termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado em Edital, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta procederá à seleção dos candidatos.

2- A seleção atrás mencionada, tem em conta os seguintes critérios:

- a) Área de Artesanato e o trabalho em questão;
- b) Realização de trabalho ao vivo.

Artigo 7º

Exclusão das Candidaturas

Verificado o termo do prazo mencionado no número 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aprova a exclusão dos candidatos cujas peças/produtos não sejam produzidas por artesãos do Concelho de Freixo de Espada à Cinta

CAPITULO III CONDIÇÕES E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 8º

Deveres do Artesão

1-O artesão não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do espaço.

2- O artesão apenas pode expor ou vender artigos da sua autoria.

3- O artesão deve demonstrar disponibilidade para a divulgação da sua atividade em ações promovidas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta, como sejam da comunidade escolar ou da comunicação social.

4- O artesão fica obrigado a afixar, de forma legível e visível ao público, o preço dos produtos expostos conforme legislação em vigor.

Artigo 9º

Funcionários do Posto de Turismo

Os funcionários do Posto de Turismo não podem ser responsabilizados por desaparecimento de qualquer peça.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.